



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0253.9/2021

Trata-se do Projeto de Lei, acima identificado, de autoria do Deputado Sargento Lima, que "Institui o Programa Escola pela Democracia", designado à minha relatoria, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 7 de julho de 2021, ocasião em que foi designado o seu respectivo trâmite regimental, pelo 1º Secretário da Mesa, cabendo, primeiramente, o pronunciamento desta Comissão de Constituição e Justiça, acerca dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão normativa almejada, transcrevo, textualmente, trecho da Justificação do Autor à proposição em tela (pág. 2 dos autos eletrônicos), nos seguintes termos:

Baseado nas melhores práticas internacionais de países desenvolvidos e que sofreram às mãos de ideólogos dessas três vertentes marxistas, o Estado de Santa Catarina priorizará a defesa dos melhores interesses do povo, na defesa de seus direitos fundamentais, como assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 5º, sendo necessária a criação desta lei como meio de fornecer amparo jurídico aos cidadãos, em especial pais e responsáveis pela guarda dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, principalmente no âmbito do sistema público de ensino.

[...]





Assim, solicita-se, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, e objetivando subsidiar, neste órgão fracionário, a elaboração de Relatório e Voto sobre a proposta, após deferimento dos membros desse Colegiado, **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, com o fim de trazer aos autos a manifestação da **Secretaria de Estado da Educação (SED), da Procuradoria Geral do Estado (PGE/SC) e do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC)** acerca da legislação pretendida, bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes, visando à instrução do respectivo processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator

